



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 442/90 - DE, 09 DE AGOSTO 1.990.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DOS HINOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - É obrigatória a execução dos Hinos Nacional, Estadual e Municipal nas escolas Oficiais que pertencem ao município e nas Escolas Particulares de I e II Graus sob a abrangência municipal.

§ 1º - A obrigatoriedade de execução dos Hinos, a que se refere este Artigo, é de, no mínimo, uma vez por semana.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de pessoal designado pela mesma, proceder a fiscalização periódica do cumprimento desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em, 09 de agosto de 1.990

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

MOACIR JOSÉ MORANDINI



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Assessor Jurídico

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.